

## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 351-2024

PROCESSO ELETRÔNICO 447-24-IBR-CLI

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
INSTALAÇÃO DA CENTRAL DO GÁS  
NA EMEF FLORESTA, ATENDENDO  
DEMANDA DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
DESPORTO - SECTD.  
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Trata-se de processo eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, que solicita a contratação de empresa para **INSTALAÇÃO DA CENTRAL DO GÁS NA EMEF FLORESTA**, com apresentação de ART e Laudo de Estanteidade, incluindo material e mão de obra, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 070/2024, datado de 05/05/2024, dando conta da necessidade da contratação.

Recebidos os Autos, foi requerida a complementação da documentação, em específico, a apresentação de pelo menos mais um orçamento para complementar as informações contidas no Processo, o que foi realizado pela Secretaria responsável.

Constam em anexo aos Autos do Processo Digital os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 070/2024, oriundo da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, dando conta da necessidade e solicitando a contratação de empresa para o fornecimento dos serviços, material e mão de obra;
- Proposta/Orçamento da empresa CF Instalações Elétricas, Hidráulicas e Gás GLP,

inscrita no CNPJ nº 34.794.583/0001-91, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

- Proposta/Orçamento da empresa DC Instalações Elétricas, Hidráulicas e Gás GLP, inscrita no CNPJ nº 26.901.324/0001-94, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);
- Proposta/Orçamento da empresa Canova Sistemas de Prevenção, inscrita no CNPJ nº 25.255.865/0001-20, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- Proposta/Orçamento da empresa Bruna Pasetti Lopes, inscrita no CNPJ nº 33.653.911/0001-77, no valor de R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais);

O objetivo é a contratação da empresa CF Instalações Elétricas, Hidráulicas e Gás GLP, inscrita no CNPJ nº 34.794.583/0001-91, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), **não havendo nos Autos informação de que já tenha sido ultrapassado o limite para o objeto em tela.**

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no **Processo Eletrônico**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2056 (Atividades de Ensino Fundamental), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Recurso 20 (DME-20), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos – CO 1001).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 23 de julho de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 669f-bb1b-e2f7-8500-083e-9507**

---

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 23/07/2024 às 11:16:03  
Identificador Único: **VFLvRLMcJLQEADEp7P1PUg**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=669f-bb1b-e2f7-8500-083e-9507>

---